EXMO.SR.
JERSON PAPI DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

- Abrir concurso público para o preenchimento de cargos e funções já existentes e que estão em estado de vacância.

Justificativa:

Há poucas semanas o prefeito enviou à Câmara o Projeto de Lei 02/2021, que dispunha sobre a contratação de funcionários, o qual não foi aprovado pelos vereadores. Para sanar a falta de funcionários é necessário a realização de um concurso público.

A Lei Complementar 173, de maio de 2020, em seu artigo 8 dispõe que:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

I- conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

Porém em seus incisos IV e V admite-se a contratação nós casos de vacância de cargos, como descrito a seguir.

"IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV."

Diante do exposto, entendo ser a forma mais adequada para recompor o quadro de funcionários da prefeitura, necessário para o pleno funcionamento dos setores da

administração pública.

Lembro que a população está clamando a abertura de um concurso público, para que os cargos em vacância sejam preenchidos de forma legal.

Conto com o apoio e aprovação dos senhores vereadores e com a atenção do senhor prefeito.

Câmara Municipal de Pedralva, 22 de fevereiro de 2021.

Paulo H. Faria

Paulo Henrique de Faria
Vereador

RECEBEMOS
Em 22/02/2021
Horas: 12 : 55
Protocolo: 178/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 22/02/21
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO: